



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 075 /17 – CEFOR

Define as obrigações de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, assegura prioridade às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no pagamento de créditos referentes a essas obrigações e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alvoni Medina.

A Procuradoria da Casa apontou inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria. A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ ratificou esta manifestação.

É o breve relatório.

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo que pretende priorizar o pagamento das obrigações de pequeno valor às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Alega o autor que às despesas nessa faixa etária são elevadas, reforça o argumento de que a prioridade e o tratamento especial aos idosos está amparada na lei processual e no Estatuto do Idoso.

Por entendermos que o projeto não causa impacto financeiro, já que os pagamentos a que se refere são oriundos de decisão judicial da qual não penda recurso ou defesa, acreditamos ser meritória a concessão de prioridade nestes pagamentos às pessoas com sessenta anos ou mais.

Isto posto, concluímos que o projeto merece **aprovação** desta comissão.

Sala de Reuniões, 23 de junho de 2017.


Vereador Mauro Zacher,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0823/17
PLL Nº 084/17
Fl. 2

PARECER Nº 075 /17 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 27.06.17

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato
4 restrições

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

4 RESTRIÇÕES

Vereador João Carlos Nedel